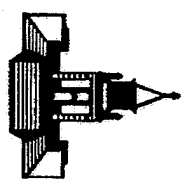


4-CC

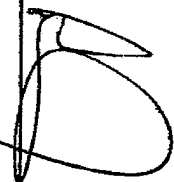


UCAM

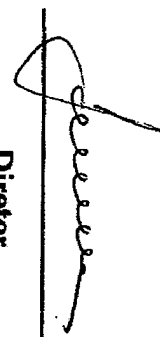


UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 21 / 01 / 2002 no campus Centro confere o título de Bacharel em Direito a MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO nacionalidade Brasileira nascido (a) em 23 de abril de 1968, natural Rio de Janeiro, cédula de identidade n° 07774319-3 expedida por I.F.P. - RJ em 03 / 09 / 1985, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


 Reitor

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2002.


 Diretor

Diplomado

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto n.º 41.467.

D.O. de 15/05/1957.

JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JR.

DIRETOR

Prof. Paulo Euzébio de Menezes Neto

Pró-Reitor de Graduação

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
UNIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob o n.º

3764

Livro

05

Fis. 0921 em

27/08/2002

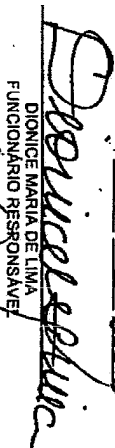
Processo n.º

0281.9102.01.05

de acordo

com o § 1º, do Artigo 48, da Lei n.º 9394, de 20/12/1996.

Rio de Janeiro, 27/08/2002

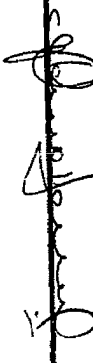

DIONICE MARIA DE LIMA
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

VISTO:


Prof. José Euzébio de Menezes Neto
COORDENADOR
UNIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMAS

CONFERE COM ORIGINAL

EM 21/12/04




Flavio de Castro Dumond
Técnico Previdenciário
Mat. 137100.003-0 - PREVINI

TERMO DE POSSE Nº 028 / PREVINI / 2005

Termo de Posse do Servidor MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO, nomeado para exercer o cargo de Procurador, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, no Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, Professor Camilo Rodrigues Braz, compareceu o Servidor MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 116717, expedida pela OAB/RJ, em 11/12/2002, CIC nº 989.795.587-91, residente a rua Manuel Duarte, nº 68, bairro São Francisco, Cidade de Niterói, UF RJ, nomeado para exercer o cargo de Procurador, conforme Portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2005, publicada no Jornal de Hoje de 28 de janeiro de 2005. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, conforme Manual de Descrição de Cargos, dando cumprimento ao que dispõem as Leis nº: 3.316, de 26 de dezembro de 2001, publicada no Jornal de Hoje de 27 de dezembro de 2001 e 3.446, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Jornal de Hoje de 21 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.549, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Jornal de Hoje de 20 de dezembro de 2003, e demais normas legais. Nada mais havendo a ser tratado, eu Aline Álvaro Araújo, Recursos Humanos do PREVINI, lavrei o presente Termo de Posse, que foi lido e considerado em conformidade por todos os presentes.

Cidade de Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2005.


Camilo Rodrigues Braz
Diretor Presidente


Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Servidor

03450083/0001-09

INST. DE PREV. DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI

Av. Gov. Amaral Peixoto, 271 - 6.º Andar

Centro - CEP 26210-060

NOVA IGUAÇU — RJ



Previni
Instituto de Previdência
dos Servidores Municipais
de NOVA IGUAÇU


Av. Governador Amaral Peixoto nº 271, / 6º anc
Nova Iguaçu RJ CEP. 26210-060 Telefax: (21)2667-75
previni@previni.com.br www.previni.com

TERMO DE POSSE Nº 80 / PREVINI / 2017

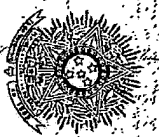
Termo de Posse do Servidor MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO, nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Benefícios, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, Rogério Martins Lisboa, compareceu o Servidor Marcello Raymundo de Souza Cardoso, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 116717, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 989.795.587-91, residente à Rua Mario Vianna, 275, casa 13 – Santa Rosa, Niterói/RJ, nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Benefícios, conforme Decreto Municipal nº 10.843 de 1º de janeiro de 2017, publicado no Jornal ZM Notícias de 02 de janeiro de 2017. Preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, dando cumprimento ao que dispõe a Lei nº: 4.419, de 11 de setembro de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias de 12 de setembro de 2014, Lei 3.446, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Jornal de Hoje de 21 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.549, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Jornal de Hoje de 20 de dezembro de 2003, Lei 3.853 de 28 de junho de 2007 e demais normas legais. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente Termo de Posse, que foi lido e considerado em conformidade por todos os presentes.

Cidade de Nova Iguaçu, 02 de janeiro de 2017.


Rogério Martins Lisboa
Prefeito

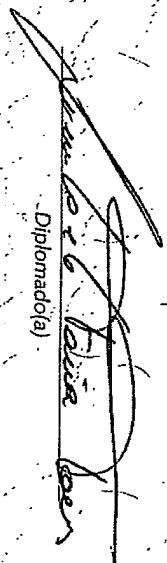

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Servidor



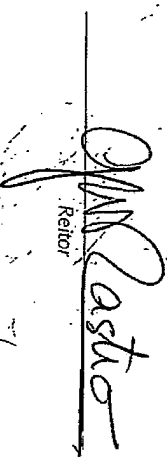
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Rector da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ADMINISTRAÇÃO, em 05/04/2000, confere o título de BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO a LEONARDO DE FARIA TORRES, cédula de identidade nº 10498176-6, órgão expedidor IEP/RJ, nascido(a) em 22/10/1975, natural Rio de Janeiro, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2004.


Diplomad(a)




Reitor

Reitor: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Therza Cristina Vilela
Secretária Geral
UNESF

Curso de ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pelo Decreto nº. 76 607

D. O. U. 18/11/1975

Mantido o reconhecimento pelo Decreto de 25/04/1991

Reconhecimento renovado pela Portaria 228

D.O.U. 12/02/2001.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0722

Livro A-01 Fls. 351 em 06 / 08 / 2004

Processo nº SRD 12042 / 2004, nos

termos do art. 488¹º Lei 9394/ de 20/12/96.

Secr^ª de Registro de Diplomas 06 / 08 / 2004

Funcionário Responsável

Edmundo Gomes de Faria

Supervisora

Visto. *Edina de Andrade*
Secretária da S.R.D.

Edina de Andrade
Secretária de Registro
de Diplomas

013847



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sumção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 5º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela até a data do vencimento;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) descumprimento de outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Somente será incluído no REFIS - NOME LIMPO, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 7º - O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS - NOME LIMPO implicará na exclusão do aderente.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data da rescisão.

Art. 8º - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta Lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS - NOME LIMPO estabelecido nesta Lei do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único - A migração ou a adesão ao REFIS - NOME LIMPO referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - A adesão ou migração ao REFIS - NOME LIMPO dependerá de requerimento prévio.

Art. 10 - A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 11 - A adesão ao REFIS - NOME LIMPO prevista nesta Lei não gera direito à restituição de qualquer quan-

tia que tiver sido paga.

Art. 12 - A adesão ao REFIS - NOME LIMPO não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiado deixou de satisfazer as condições, não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 13 - As reduções previstas nesta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Art. 14 - Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda do Município, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento.

Art. 15 - Poderá o Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.930 DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"DETERMINA A EXONERAÇÃO À PEDIDO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA IGUAÇU - PREVINI E A NOMEAÇÃO DO NOVO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NOVA IGUAÇU - PREVINI"

ROGÉRIO MARTINS LISBOA, Prefeito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42, 1º da Lei 4.419 de 2014

DECRETA:

Art. 1º A exoneração à pedido do Sr. GUSTAVO FERNANDES BRAGA, do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, simbologia DAS, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu.

Art. 2º Fica nomeado como Servidor Público Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu -PREVINI o seguinte:

- Sr. LEONARDO DE FARIA TORRES, para ocupar o cargo Comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, simbologia "DAS", do Instituto de Previdência dos

Servidores Municipais de Nova Iguaçu, ad referendum da aprovação da Câmara Municipal conforme disposto no 43,§1º da Lei 4.419 de 2014:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2017.

Nova Iguaçu, 30 de março de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.931 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Financeira instalado neste Município, conforme dispõe o Decreto Nº 10.851, de 04 de janeiro de 2017, reconhecido pela Lei nº 4.645, de 09/01/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização dos procedimentos que visem o pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a remessa de todos os processos ou expedientes relativos ao pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92 ao Gabinete do Prefeito para autorização.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão - SEMPLAG, identificada de que deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, todas as solicitações de pagamento das gratificações mencionada no caput, para a competente autorização, antes da efetiva implantação em folha de pagamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de abril de 2017.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 10.932 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as estruturas básicas da SEMEL, SEMTRAR, SEMAETUR e SEMUG, na forma

TERMO DE POSSE Nº 099 / PREVINI / 2018

Termo de Posse do Servidor Anderson da Silva Moreira, nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Gabinete do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, Rogério Martins Lisboa, compareceu o Servidor Anderson da Silva Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 124.996 OAB/RJ, CPF nº 086.995.677-90, residente na Av. Pepe, nº 1280 – Bloco 01 - Apto. 310 – Barra da Tijuca – RJ – CEP: 22.620-171, nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Presidente, conforme Decreto Municipal nº 11.454 de 17 de outubro de 2018, publicado no Jornal ZM Notícias de 18 de outubro de 2018, preenchidas as formalidades legais, prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres do referido cargo, dando cumprimento ao que dispõe a Lei nº: 3.316, de 26 de dezembro de 2001, publicada no Jornal de Hoje de 27 de dezembro de 2001, Lei 3.446, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Jornal de Hoje de 21 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.549, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Jornal de Hoje de 20 de dezembro de 2003, Lei 3.853 de 28 de junho de 2007 e demais normas legais. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente Termo de Posse, que foi lido e considerado em conformidade por todos os presentes.

Cidade de Nova Iguaçu, 18 de outubro de 2018.



Rogério Martins Lisboa
Prefeito



Anderson da Silva Moreira
Servidor

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00303140

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.208/94)



11549938-1RP

RIO DE JANEIRO-RJ

ANTONIO FRANCISCO MOREIRA

FRANCISCA DA SILVA MOREIRA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

124996

RESOLUÇÃO Nº 12.000/2013

02 304012013

000.985.877.90

18/11/1980

11549938-1RP

RIO DE JANEIRO-RJ

ANTONIO FRANCISCO MOREIRA

FRANCISCA DA SILVA MOREIRA

ANDERSON DA SILVA MOREIRA

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

124996